



5.6.2.2 uma obra de livre escolha, escrita originalmente para percussão, com duração máxima de 10 (dez) minutos. Após a execução da obra de livre escolha, o candidato deverá realizar oralmente uma análise da obra, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, abordando aspectos técnicos, estéticos e históricos, sendo que o candidato deverá trazer seu(s) próprio(s) acompanhador(es), caso a segunda peça seja para formação camerística.

5.6.2.3 A realização de uma aula prática de percussão para um grupo de alunos (não-percussionistas) indicados pelo Departamento de Música da Universidade Federal de Ouro Preto. Duração mínima: 20 (vinte) minutos. Duração máxima: 30 (trinta) minutos. Tema: Livre

5.6.3 Para área de Música / Instrumentação Musical: Metais (Trombone ou Trompete) e Práticas Pedagógicas a prova prática se constituirá da realização de um recital de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, de repertório de livre escolha escrito originalmente para trombone ou trompete e representativo de diferentes períodos e estilos musicais, sendo que o candidato deverá se responsabilizar pela participação de instrumentista acompanhador, caso haja necessidade.

5.6.4 Para a área de Música / Instrumentação Musical: Cravo e Musicologia a partitura da peça de confronto estará disponível na secretaria do Departamento de Música da Universidade Federal de Ouro Preto, a partir do dia 14/01/2011.

5.6.5 Em todos os casos, a ordem de realização das provas práticas será definida por sorteio, realizado ao final de cada prova.

5.6.6 Em todos os casos, após a realização da Prova Prática, cada examinador atribuirá a sua nota ao respectivo candidato, na escala de zero a dez, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior, se houver, conforme item 2.3 do presente Edital.

5.7 A apresentação do PROJETO DE PESQUISA OU EXTENSÃO será de forma escrita e oral, somente nos casos de contratação para o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, conforme item 2.3, obedecendo ao seguinte:

5.7.1 A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio, realizado ao final de cada apresentação.

5.7.2 Após cada apresentação, os examinadores poderão argüir o candidato sobre o conteúdo do projeto apresentado.

5.7.3 Os tempos máximos de apresentação e de arguição serão definidos pela Comissão Examinadora quando do início dos trabalhos, devendo ser iguais para todos os candidatos.

5.7.4 Na avaliação do Projeto de Pesquisa ou Extensão, cada examinador atribuirá a sua nota ao candidato, na escala de zero a dez, conforme barema constante do Anexo VI da Resolução CUNI nº 1.160, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, destacando os aprovados para a etapa posterior.

5.8 O EXAME DE TÍTULOS E CURRÍCULO deverá ser realizado obrigatoriamente como etapa posterior ao Conjunto de Provas de Conhecimentos e somente serão examinados os títulos e currículos dos candidatos aprovados na etapa anterior.

5.8.1 Na data, hora e local de início da realização da prova escrita, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora, em envelope identificado e lacrado, toda a sua documentação para o exame de títulos e currículos, sendo indispensáveis:

5.8.1.1 Currículo Lattes em uma via;

5.8.1.2 documentação comprobatória dos títulos e um exemplar de cada um dos trabalhos publicados, de acordo com a ordem de apresentação no Currículo;

5.8.1.3 Projeto de Pesquisa ou de Extensão relativo à área do concurso, quando solicitado pelo item 2.3 do presente Edital, para avaliação conforme subitem 5.7.

5.8.2 É vedado à Comissão Examinadora receber documentação em momento diferente do estipulado no item 5.8.1 deste edital.

5.8.3 As pontuações dos itens 1 e 3 do ANEXO V da Resolução CUNI nº 1.160 - BAREMA PARA JULGAMENTO DE TÍTULO E CURRÍCULO, deverão ser definidas pela comissão examinadora no ato de instalação dos trabalhos e imediatamente comunicadas aos candidatos.

5.8.4 Admitir-se-ão os Títulos Acadêmicos, a Produção Científica, Técnica, Cultural e ou Artística, Atividades didáticas, Atividades Profissionais.

5.8.5 Será atribuída nota máxima 10 ao candidato que obtiver maior nota na avaliação de títulos e currículo conforme barema constante do Anexo V da Resolução CUNI nº 1.160, e proporcional aos demais candidatos.

5.8.6 Os avaliadores atribuirão conjuntamente notas aos candidatos, na escala de zero a dez, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a divulgação.

## 6. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO:

6.1 Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete, na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

6.2 O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado na sequência descrita no item 5.2.1, sendo que somente serão submetidos às Provas posteriores os candidatos aprovados nas anteriores.

6.3 O Exame de Títulos e Currículo deverá ser realizado obrigatoriamente como etapa posterior ao Conjunto de Provas de Conhecimentos e somente serão examinados os títulos e currículos dos candidatos aprovados na etapa anterior

6.4 Os candidatos aprovados serão classificados somando-se a nota obtida no Conjunto de Provas de Conhecimento (média entre as notas das provas escrita, didática, prática e projeto de pesquisa ou extensão) e a nota obtida no Exame de Títulos e Currículo, em ordem

decrescente, de modo que o candidato com maior nota ocupará o primeiro lugar, observadas ainda as vagas reservadas para deficientes, conforme item 4.3.2.

6.5 Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato de maior idade e, para subseqüentes desempates, o que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática, na Prova Escrita, na Prova Prática, no Exame dos Títulos e Currículo e no Exame de Projeto de Pesquisa ou Extensão, obedecida a essa ordem.

6.6 O resultado final da respectiva área do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, após a conclusão dos trabalhos, e remetido ao Conselho Departamental da Unidade.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO:

7.1 O Relatório Final da Comissão Examinadora será submetido ao Conselho Departamental da Unidade, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos seus membros, sendo, após, remetido à Área de Provimento e Movimentação de Pessoal.

7.1.1 Em caso de recusa do Relatório Final, será anulado todo o processo relativo àquela área do conhecimento e, no prazo de trinta dias, abertas novas inscrições.

7.2 Caberá à Área de Provimento e Movimentação de Pessoal da Pró-reitoria de Administração reunir os processos de todas as áreas do concurso e emitir parecer quanto à aplicação da reserva de vagas para deficientes, quando couber, e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para homologação do resultado final.

7.3 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão declarar o resultado final de todo o Concurso, aplicando a reserva de vagas para portadores de deficiência, quando couber.

7.3.1 As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão informadas por meio de Resoluções publicadas na página da Universidade na "internet".

7.4 O prazo de validade do concurso é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial de União (D.O.U.).

## 8. DO RECURSO E SEU JULGAMENTO:

8.1 Do resultado do Concurso, caberá, no prazo de dez dias, contados da data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho Universitário.

8.2 O Conselho Universitário deliberará sobre o recurso interposto na primeira reunião subseqüente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

8.3 No caso de ocorrer anulação do Concurso, no prazo máximo de trinta dias serão abertas novas inscrições.

## 9. DA INVESTIDURA NO CARGO:

9.1 O Candidato aprovado deverá apresentar no ato da posse o Título correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, da seguinte forma:

9.1.1 Professor Assistente: Título de Mestre obtido na forma da lei, bem como o Título de Graduação em área específica nos casos definidos no item 2.3 do presente Edital.

9.1.2 Professor Adjunto: Título de Doutor ou Livre-Docente obtido na forma da lei, bem como o Título de Graduação em área específica nos casos definidos no item 2.3 do presente Edital.

9.2 Caso haja dúvidas ou o título apresentado no ato da posse tenha sido obtido após a emissão do Parecer Final da Comissão Examinadora e, por isso, não tenha sido por ela examinado, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar, antes de proceder à posse, uma manifestação formal da Assembléia do Departamento de destinação, quanto à pertinência do título apresentado em relação à área do concurso.

9.3 Além do disposto no item 9.1, o candidato aprovado e nomeado deverá:

9.3.1 Estar quite com os cofres públicos.

9.3.2 Não ter sido demitido do Serviço Público Federal, enquanto ocupante de cargo efetivo ou em comissão nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato penalizador.

9.3.3 Não acumular cargos, empregos e funções públicas e não perceber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, exceto aqueles permitidos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção nos termos da lei, dentro do prazo para a posse, determinado no § 1º do artigo 13 da Lei nº 8.112/90.

9.3.4 Gozar dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

9.3.5 Possuir Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, PIS ou PASEP.

9.4 Somente poderá ser empossado o candidato aprovado que for julgado apto física e mentalmente pela Junta Médica Oficial da Instituição, para o exercício do cargo.

9.5 O candidato aprovado será convocado para a posse, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação. O não pronunciamento do convocado no prazo estipulado obrigará a Instituição a tornar sem efeito a portaria de nomeação, convocando o próximo candidato classificado.

9.6 No ato da posse o candidato aprovado deverá apresentar os documentos para efetivação constantes no site: www.ufop.br, "link" concursos públicos/documentos para efetivação.

9.7 A posse dos candidatos classificados e nomeados observará o limite de vagas estabelecido no presente Edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.

9.8 O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, nos termos do artigo 41, "caput" da Constituição Federal, a estágio probatório, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão avaliados por comissão competente para tal fim.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais, orçamentárias e financeiras pertinentes, bem como à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e à apresentação da documentação exigida em lei.

10.2 O candidato aprovado que for convocado para a nomeação, mas que não puder tomar posse, poderá optar pela desistência definitiva da vaga ou ser colocado ao final da lista de classificados, para posterior convocação, devendo assinar documento neste sentido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

10.3 É de responsabilidade do candidato aprovado no concurso manter atualizado na UFOP seu endereço, por um período de até 02 (dois) anos, após a publicação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

10.4 Quaisquer informações complementares a este Edital serão divulgadas no endereço www.concurso.ufop.br, inclusive os programas e bibliografia, quando couber.

10.5 Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação no concurso, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

10.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, bem como do inteiro teor da Resolução nº 1.160 do Conselho Universitário da UFOP, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.7 De todos os atos e reuniões do Concurso, serão lavradas atas, por um dos membros da Comissão Examinadora, que serão por todos eles assinadas.

10.8 Todo o expediente do Concurso durante a sua realização ficará sob a guarda da Secretaria da Unidade Acadêmica ou, por delegação, da Secretaria do Departamento interessado, disponibilizando-se aos candidatos, para devolução, somente os exemplares dos trabalhos apresentados para o julgamento dos títulos, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação final do concurso.

10.9 A Secretaria da Unidade Acadêmica ou, por delegação, do respectivo Departamento, será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência à Comissão Examinadora, que organizará toda a documentação relativa ao Concurso no seu correspondente processo administrativo.

10.9.1 São peças essenciais do processo administrativo de cada área do concurso, para fins de direito:

10.9.1.1 certidão de encerramento das inscrições;

10.9.1.2 as atas de abertura dos trabalhos da Comissão Examinadora, das reuniões em que houver deliberações e da sessão final do julgamento;

10.9.1.3 a cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os candidatos aprovados;

10.9.1.4 Bares devidamente preenchidos e assinados;

10.9.1.5 a planilha de Notas e Resultados preenchida e assinada,

10.9.1.6 o Relatório Final da Comissão Examinadora

10.9.1.7 a ata da reunião do Conselho Departamental em que foi apreciado o Relatório Final da Comissão Examinadora.

10.10 As funções previstas por esta norma para o Conselho Departamental das Unidades serão exercidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando se tratar das vagas para os Departamentos isolados.

10.11 A UFOP reserva-se o direito de alterar o horário, o local e a data de realização das provas, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, sobre quaisquer alterações.

10.12 O presente Edital e a Resolução CUNI nº 1.160, de 05 de outubro de 2010, que aprovou o Regulamento para Seleção e Admissão do Pessoal Docente na UFOP, podem ser obtidos pela Internet no site "www.ufop.br" no item "concursos públicos".

10.13 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário.

SÔNIA DE FÁTIMA PASSOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2010

Processo: 27582/2010. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: Arteplan Projetos e Construções Ltda. Objeto: Construção do Pavilhão de Salas de Aula do Curso de Agronomia no Campus de Altamira - PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 914.860,20. Vigência: 06 (seis) meses com eficácia após a publicação. Foro: Justiça Federal Belém - PA. Assinaturas: Carlos Edilson de Almeida Maneschy, pela Contratante, e Stélio Tasso Leite Ferreira, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2010

Processo: 27582/2010. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: Arteplan Projetos e Construções Ltda. Objeto: Construção do Prédio de Educação Indígena no Campus Universitário de Altamira - PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 905.625,05. Vigência: 06 (seis) meses com eficácia após a publicação. Foro: Justiça Federal Belém - PA. Assinaturas: Carlos Edilson de Almeida Maneschy, pela Contratante, e Stélio Tasso Leite Ferreira, pela Contratada.